



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência

TERMO DE CESSÃO TRT 19ª/AJA N. 01/2016
(Processo Administrativo n. 450/2016)

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE
ÁREA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA DÉCIMA NONA
REGIÃO E O BANCO DO BRASIL S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Capital, à Avenida da Paz, n. 2.076, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 35.734.318/0001-80, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador PEDRO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob o n. 116.000.635-00, portador da Cédula de Identidade n. 1.273.292 SSP/BA, e, de outro lado, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira oficial constituída sob a forma de sociedade de economia mista federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília-DF, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato representada por seu Gerente Geral da Agência Setor Público, Sr. IRONE SIDNEI FIAMONCINI TIGRE, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob o n. 520.363.599-49, portador da Cédula de Identidade n. 3R1722880, SSP-SC, de acordo com os poderes legais e regimentais que lhe são atribuídos, têm entre si ajustado o presente termo de cessão de uso, mediante as seguintes condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objeto a disponibilização para o CESSIONÁRIO, pelo CEDENTE, a título oneroso, de 1 (um) espaço a seguir relacionado:

I – espaço localizado no mezanino do Fórum Quintella Cavalcanti, na Av. da Paz, n. 1.994, Centro, Maceió, AL, com área de 186,64 m² (cento e oitenta e seis vírgula sessenta e quatro metros quadrados).

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente cessão de uso vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 01.04.2016.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica convalidado, neste Termo, o período de 01/04/2016 a 05/08/2016.

DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do CESSIONÁRIO:

I – conservar as instalações físicas das áreas cedidas;

II – prover as áreas cedidas dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas vigentes;

III – fornecer bens e utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade;

IV – manter, por seus próprios meios, as áreas e instalações dentro dos padrões de higiene, limpeza e organização;

V – devolver as áreas em uso, independentemente de ato especial, ao término do prazo da presente cessão ou no caso de sua rescisão, em perfeitas condições, ressalvado o desgaste natural, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização;

VI – sujeitar-se à fiscalização por parte do CEDENTE, quanto ao cumprimento das obrigações e observância das condições ora estipuladas;

VII – não permitir a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto neste termo;

VIII – responsabilizar-se pelo uso e conservação dos espaços cedidos, destinando-a única e exclusivamente às suas atividades institucionais, ressarcindo financeiramente o CEDENTE no caso de dano a qualquer título;

Parágrafo Primeiro – Verificado o descumprimento de quaisquer das condições desta Cláusula, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais.

Parágrafo Segundo – O CESSIONÁRIO poderá fazer as adequações e divisórias internas nos espaços objeto do presente termo, de acordo com as suas necessidades, desde que não altere sua estrutura, mediante prévia autorização do CEDENTE.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência

DA CONTRAPRESTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Pela presente Cessão de Uso, serão cobrados do CESSIONÁRIO os seguintes encargos:

I – a título de **onerosidade** da Cessão de Uso, o valor mensal de **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos Reais)**, nos termos do *caput* do art. 8º da Resolução n. 87/2011, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

II – a título **participação proporcional no rateio das despesas** com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais, bem como de outras despesas operacionais advindas de seu funcionamento, o valor mensal de **R\$ 4.042,44 (quatro mil e quarenta e dois Reais e quarenta e quatro centavos)** até o quinto dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Primeiro – Os valores a que se refere a presente Cláusula serão reajustados anualmente, a contar do início da vigência do presente Termo, observando-se que:

I – quanto ao valor a que se refere o inciso I deste Cláusula (onerosidade), o reajuste será processado conforme a variação do IGP-M (índice geral de preços de mercado);

II – quanto o valor a que se refere o inciso II desta Cláusula (rateio das despesas), o reajuste será processado tomando por base os critérios apresentados no Anexo ao Ato n. 304/GP/TRT 19ª, de 29.8.2012.

Parágrafo Segundo – O valor a que se refere o inciso II desta Cláusula (rateio das despesas) corresponde à proporcionalidade da área física ocupada pelo imóvel cedido, conforme estabelecido no art. 10 da Resolução CSJT n. 87/2011, no art. 1º do ATO n. 304/GP/TRT 19ª, de 29.8.2012, de acordo com o contido no Anexo I deste Termo.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos a que se refere esta Cláusula deverão ser efetuado por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, que se encontra disponível no endereço eletrônico www.tesouro.fazenda.gov.br (link – portal SIAFI), observando no preenchimento os dados abaixo relacionados, ou outro código de recolhimento ou outra forma de depósito informados pela Secretaria de Orçamento e Finanças do Tribunal:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência

- a) Unidade favorecida:
Código – 080022
Gestão – 00001;
b) Recolhimento:
Código – 28955-8.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA – Considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão, independente de ato especial, retornando as salas à posse do CEDENTE, sem que assista ao CESSIONÁRIO direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

I – se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;

II – destruição do prédio, total ou parcialmente, por fatores decorrentes da natureza ou não;

III – se ocorrer inadimplemento de cláusula ou condição da presente cessão de uso;

IV – se o CESSIONÁRIO renunciar à cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou for extinto;

V – se, em qualquer época, o CEDENTE necessitar do imóvel para seu uso próprio.

Parágrafo único – Na hipótese do inciso V, o CEDENTE deverá comunicar ao CESSIONÁRIO, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA SEXTA – A execução do presente termo, especialmente nos casos omissos, reger-se-á pelas disposições da Lei n. 9.636/98, Decreto-Lei n. 9.760/46, Decreto n. 3.725/2001, Resolução CSJT n. 87/2011 e, subsidiariamente, da Lei n. 8.666/93.



62

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, incumbirá ao CEDENTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA – É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió (AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente ajuste.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió (AL), 05 de agosto de 2016.

PEDRO INÁCIO DA SILVA
Desembargador Presidente do TRT 19ª Região
CEDENTE

IRONE SIDNEI FIAMONCINI TIGRE
Gerente Geral da Agência Setor Público
Banco do Brasil S.A.
CESSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: